



MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MERCÊS E CONFERE ATRIBUIÇÕES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COMO ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERCÊS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mercês aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira das Secretarias Municipais de Mercês, regulamentando as competências e responsabilidades dos Secretários Municipais como ordenadores de despesas.

Art. 2º As Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições, serão consideradas unidades gestoras com autonomia administrativa e financeira, observando em especial, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – autonomia administrativa: a prerrogativa de cada Secretaria Municipal organizar e gerir seus processos internos, procedimentos e estratégias, bem como seus recursos humanos e materiais, para o cumprimento de suas finalidades institucionais, nos termos da legislação vigente;
- II – autonomia financeira: a descentralização da gestão e execução das dotações orçamentárias e financeiras consignadas à respectiva Secretaria Municipal, sob a responsabilidade do Secretário Municipal, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os Secretários Municipais serão designados como ordenadores de despesas de suas Secretarias, competindo:

- I – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos, atuando como ordenador de despesas, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas pertinentes;
- II – gerir e fiscalizar a execução de contratos administrativos, convênios, parcerias e outros ajustes de natureza análoga, assegurando sua regularidade e conformidade com a legislação aplicável;
- III – assegurar o cumprimento das metas orçamentárias e físicas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – promover a fiscalização e assegurar o cumprimento das normas de integridade, ética e *compliance*, bem como das diretrizes de controle interno, no âmbito das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;
- V – promover a prestação de contas de sua gestão orçamentária e financeira, em conformidade com os dispositivos legais, e disponibilizar informações à Controladoria-Geral do Município e aos órgãos de controle externo, sempre que requerido, bem como proativamente, nos termos da lei.

Art. 5º Os Secretários Municipais responderão pessoalmente pelos atos administrativos e financeiros praticados no exercício de suas funções, nos termos da Lei de Responsabilidade



MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, com suas alterações), da legislação penal aplicável e demais normas que regulam a conduta dos agentes públicos.

Art. 6º Fica a cargo da Controladoria do Município o acompanhamento e fiscalização da execução financeira, administrativa e de conformidade (compliance) das Secretarias Municipais, nos seguintes termos:

- I – realização de auditorias e inspeções nos procedimentos de gestão administrativa e financeira;
- II – emissão de relatórios periódicos sobre a conformidade, a eficiência e o desempenho da execução das despesas e da gestão orçamentária;
- III – recomendação de medidas corretivas em caso de não conformidade.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão disponibilizar, de forma clara e objetiva, informações sobre a execução orçamentária e financeira em sistemas de transparência pública, como o Portal da Transparência do Município.

Art. 8º Os casos omissos ou dúvidas sobre a aplicação desta Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentador, assegurada a prévia análise jurídica e técnica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mercês-MG, 08 de janeiro de 2026.


JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal de Mercês



MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor
MERCÉLIO ESTEVAM TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mercês,**

Encaminhamos o presente **Projeto de Lei**, que visa regulamentar a autonomia administrativa das Secretarias Municipais do Município de Mercês, conferindo aos Secretários Municipais a competência de ordenador de despesas. Trata-se de um instrumento que busca modernizar a gestão pública e fomentar maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência na Administração Pública.

A ausência de uma regulamentação clara e objetiva que permita às secretarias municipais atuar com maior autonomia administrativa e financeira gera entraves burocráticos e dificulta a manutenção de um fluxo ágil e eficiente na gestão pública. Ao delegar aos Secretários Municipais competências de ordenador de despesas, oferece-se não apenas maior celeridade e eficiência na execução de despesas públicas, mas também fomenta maior compromisso dos gestores com a correta aplicação dos recursos.

Vale ressaltar que a descentralização administrativa, amparada por critérios claros de controle e fiscalização, está alinhada às melhores práticas de **governança pública**, promovendo o **compliance** e garantindo que a Administração Pública opere com responsabilidade fiscal e comprometimento com os resultados, fortalecendo a responsabilização dos gestores em todas as suas esferas.

Neste contexto, é essencial a implementação de mecanismos que assegurem a execução de políticas públicas com maior rapidez e eficácia, ao mesmo tempo que promovam a **distribuição de competências e responsabilidades**, fortalecendo os critérios de accountability (prestação de contas) no exercício das funções públicas.

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei para apreciação, solicitando a aprovação deste Meritíssimo Poder Legislativo.

Atenciosamente,


JOSÉ ELIZIO RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal de Mercês

*Recb. em
08/05/2026
Assistente Leg. 1º*

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramercês.mg.gov.br

e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 02/2026, que “Dispõe sobre a autonomia das Secretarias Municipais do Município de Mercês e confere atribuições aos Secretários Municipais como ordenadores de despesas e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria do Poder Executivo, que traz em sua ementa: Dispõe sobre a autonomia das Secretarias Municipais do Município de Mercês e confere atribuições aos Secretários Municipais como ordenadores de despesas e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 01/2000), Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.


José Braga da Silva


Alexandre Alves da Silva


Rosimeire das Mercês Costa